EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

II - **Regime legal:**

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal nº 086/2022

c) Lei nº 123/2006

d) Decreto Municipal nº 129/2025

III - **Forma:** Eletrônica/Presencial

IV - **Plataforma para apresentação da documentação:**

E-mail – compras2@aguasdechapeco.sc.gov.br

V - **Condução do procedimento auxiliar:** Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal 017/2026 ou outra que venha a substituir.

VI - **Vigência deste edital: início: 02/06/2026 término: Indeterminado**

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES DA ECONOMIA LOCAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE-FEIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2025.

2.2 O objeto está fundamentado:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 10/2025 (ANEXO V);

II - Termo de Referência – TR nº 15/2025 (ANEXO I).

3. PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela dotação orçamentária:

CC: 69 1500 0000 1000

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no e-mail compras2@aguasdechapeco.sc.gov.br (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do termo de credenciamento, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do termo de credenciamento, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

l) O Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO III).

6.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

(ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) credenciados no certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) credenciados(s) no certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 O INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controladoria@aguasdechapeco.sc.gov.br.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no endereço eletrônico indicado no preâmbulo, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

8.1 Poderão credenciar-se neste edital **Pessoas Jurídicas e Microempreendedores Individuais.**

8.2 APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS (**PESSOA JURÍDICA**):

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Contrato social (com atividade compatível com o objeto/serviço);

h) Cartão CNPJ;

i) declarações dos ANEXOS II e III.

j) CAF — Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

k) Autorização, licença, alvará, registro sanitário ou documento equivalente exigido para a atividade exercida, quando a natureza do produto comercializado assim exigir;

8.3 APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS (**FISICA)**:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS, se for o caso;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Registro Geral (RG);

h) CAF — Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

i) declarações dos ANEXOS II e III.

j) Autorização, licença, alvará, registro sanitário ou documento equivalente exigido para a atividade exercida, quando a natureza do produto comercializado assim exigir;

9. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1 No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

9.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.1.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

9.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

9.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

10. CREDENCIAMENTO

10.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

10.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

10.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

10.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

10.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

10.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.2.4 A anulação do processo induz à do termo de credenciamento.

10.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

11.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

12. CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

12.3 Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o Município, observará a distribuição entre os credenciados, de acordo com cada item, e encaminhará a convocação para o aceite da empresa credenciada.

12.4 Recebida a convocação, a Credenciada deverá respondê-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas podendo:

a) Aceitar a prestação dos serviços, encaminhando resposta à convocação para execução do serviço; ou

b) Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal.

12.5 Havendo a negativa da Credenciada, o Município convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

12.6 A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, sem justificativa plausível, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento**.**

12.7 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12.8 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.8.1 Será a escolha de terceiro.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Município poderá rescindir o Termo de Credenciamento nas seguintes hipóteses:

a) por interesse público devidamente justificado, a qualquer tempo;

b) por pedido formalizado pelo credenciado;

c) por perda das condições de habilitação do credenciado;

d) por descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

e) por sanção de impedimento de licitar e contratar, no âmbito deste ente municipal, ou de declaração de inidoneidade, em qualquer ente federativo, supervenientemente ao credenciamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), além do disposto no Decreto Municipal 048/2025:

I - Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento:

II - Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

14.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 14.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 14.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 14.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

14.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 20.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

14.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- **a.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- **b.** Pagamento da multa;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 20.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

15.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

15.3. A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Águas de Chapecó, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

15.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

15.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. Fazem parte desse Edital, os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento e Declaração Unificada;

Anexo III – Declaração Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD);

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Município de Águas de Chapecó, 28 de maio de 2026.

OSCAR BARELA: 14189925934
Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2026.05.29 14:49:55 -03'00'

Oscar Barela

Prefeito Municipal

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2026

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES DA ECONOMIA LOCAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE-FEIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2025.

2. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qdade	Valor Unit.	Mensal	Valor Total Item
1	Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, foi elaborada com base no valor unitário do benefício, no quantitativo de servidores contemplados e no período de execução previsto, adotando como referência o próprio valor fixado em lei municipal.	265	12	R$70,00	R$18.550,00	R$222.600,00
Valor total						R$222.600,00

Valor estimado em R$ 222.600,00 (Duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

O município ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que seja elaborado, utilizará o Catálogo emitido pelo Governo Federal, conforme previsão no artigo 187 da Lei 14.133/2021.

Foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal. No entanto, não foi encontrado nenhum item que atendesse à necessidade do Município. Dessa forma, para essa contratação, será utilizada uma descrição própria, conforme indicado no tópico 1 deste Termo de Referência.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade será Credenciamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente: Conta 69 Fonte

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTO DE PREÇOS

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**. contados da assinatura do contrato/ARP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

Para contratos, será adotado o seguinte critério de reajuste: IPCA, somente após um ano de vigência do contrato com a correção do acumulado do ano, caso haja prorrogação.

Para Atas de Registros de Preços, o preço será irreajustável. Para o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá enviar solicitação e comprovação a ser analisada pela Administração. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

6. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementação e execução do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, destinado à concessão de benefício no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mensais por servidor público municipal, a ser utilizado na

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

aquisição de produtos alimentícios e artesanais junto a feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local previamente credenciados.

A medida atende ao interesse público ao promover a segurança alimentar, incentivar a agricultura familiar, fortalecer o comércio local e fomentar o desenvolvimento econômico sustentável no âmbito do Município. O programa permite que os recursos públicos sejam diretamente aplicados na economia local, contribuindo para a geração de renda e inclusão produtiva.

A escolha pelo modelo de credenciamento se justifica por se tratar de solução mais eficiente, econômica e adequada à finalidade do programa, uma vez que dispensa intermediários financeiros, reduz custos operacionais e assegura maior transparência e controle na utilização do benefício.

Além disso, o credenciamento amplia a participação de pequenos produtores e empreendedores locais, garantindo isonomia, competitividade e maior capilaridade na oferta de produtos aos servidores beneficiários.

Dessa forma, a contratação é necessária para viabilizar a execução da política pública municipal, sendo a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e social, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Forma de Solicitação: A execução do Programa Vale-Feira ocorrerá a partir do recebimento do empenho/pedido de empenho emitido pela Administração Municipal, correspondente ao crédito mensal destinado ao benefício dos servidores públicos municipais.

7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e descentralizada, por meio do credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local.

O beneficiário (servidor público municipal) utilizará o crédito do Vale-Feira diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, no valor mensal de R$ 70,00 (setenta reais), conforme disponibilidade do benefício.

Os credenciados deverão aceitar o Vale-Feira como forma de pagamento no ato da comercialização dos produtos alimentícios e artesanais, garantindo o abatimento do valor correspondente ao consumo realizado pelo servidor.

O controle da execução será realizado pela Administração Municipal, mediante registro mensal dos créditos concedidos e dos valores efetivamente utilizados pelos beneficiários.

7.3 Condições de recebimento: O recebimento ocorrerá de forma indireta, por meio da validação das transações realizadas pelos servidores junto aos credenciados. Considerar-se-á efetivamente

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

executado o serviço quando houver a disponibilização do crédito e sua utilização regular dentro da rede credenciada, devidamente registrada e validada pela Administração Municipal.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 Prazo de Execução/Entrega: A execução será contínua, com início em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho/pedido de empenho, permanecendo vigente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme necessidade da Administração e previsão legal.

8.2 Local: A execução ocorrerá em todo o território do Município, nos pontos de comercialização (feiras livres, mercados e demais locais autorizados), previamente credenciados pela Administração Municipal.

9. PROPOSTA

As propostas que descumprirem com o estabelecido nesse Termo de Referência, assim como valores acima do orçamento encontrado, serão desclassificadas.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Contrato social (com atividade compatível com o objeto/serviço);

h) Cartão CNPJ;

i) declarações dos ANEXOS II e III.

j) CAF — Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

k) Autorização, licença, alvará, registro sanitário ou documento equivalente exigido para a atividade exercida, quando a natureza do produto comercializado assim exigir;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

8.3 APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS (**FISICA) PRODUTOR RURAL**:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS, se for o caso;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Registro Geral (RG);

h) CAF — Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**.**

i) declarações dos ANEXOS II e III.

j) Autorização, licença, alvará, registro sanitário ou documento equivalente exigido para a atividade exercida, quando a natureza do produto comercializado assim exigir;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.

A contratada se obrigará a executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.

11.1 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Considerando a natureza do objeto, que consiste na execução de programa de credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local para utilização do benefício Vale-Feira, não se aplica garantia de bens materiais ou equipamentos, por não se tratar de fornecimento de produto ou solução tecnológica complexa.

A garantia, no presente caso, refere-se à adequada execução das obrigações assumidas pelos credenciados, especialmente quanto à aceitação do Vale-Feira como meio de pagamento e ao fornecimento de produtos alimentícios e artesanais em conformidade com as normas sanitárias, de qualidade e de segurança alimentar exigidas.

Os credenciados deverão assegurar a regularidade da execução durante todo o período de vigência do credenciamento, garantindo:

- Aceitação contínua do benefício no valor de R$ 70,00 por servidor, conforme regras do programa;
- Fornecimento de produtos em condições adequadas de consumo, higiene e qualidade;
- Cumprimento das normas sanitárias e de fiscalização aplicáveis;
- Substituição ou reparação imediata de eventuais produtos impróprios para consumo, quando identificados no ato da comercialização ou posteriormente, conforme regras de defesa do consumidor.

A Administração Municipal realizará acompanhamento e fiscalização contínua da execução do programa, podendo suspender ou descredenciar participantes que descumprirem as condições estabelecidas em edital ou na legislação vigente.

Não se aplica prazo de garantia pós-execução, uma vez que o objeto possui natureza contínua e de execução direta no momento da prestação do serviço, vinculada ao período de vigência do credenciamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Cabe à Contratante:

Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

12.2 A gestão e fiscalização do contrato será conforme Portaria 236/2026:

Gestor de Contratos: NELVO KISTERMACHER

Fiscal de Contrato: Nauri Lisboa

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. PENALIDADES

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Multa de até 30% do valor total do contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Decreto 048/2025.

14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência elaborado a partir do ETP Nº 10/2026 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre compras e licitações no âmbito da administração pública.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na implementação do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, por meio do credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local, para fornecimento de produtos alimentícios e artesanais destinados aos servidores públicos municipais beneficiários.

O programa prevê a concessão de benefício mensal no valor de R$ 70,00 (setenta reais) por servidor, estimado em 265 servidores, a ser utilizado exclusivamente na rede de fornecedores credenciados pelo Município. O objetivo é garantir o acesso a alimentos de qualidade, fortalecer a agricultura familiar e fomentar a economia local.

A operacionalização da solução ocorrerá de forma descentralizada, mediante cadastro público de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, permitindo ampla participação de pequenos produtores e comerciantes locais. O servidor beneficiário utilizará o vale diretamente nos pontos de venda credenciados, sem intermediação de empresas operadoras.

A gestão do programa será realizada pela Administração Municipal, responsável pelo credenciamento, controle, fiscalização e acompanhamento da execução, assegurando transparência, regularidade e correta aplicação dos recursos públicos.

A solução não envolve aquisição de bens permanentes ou serviços complexos de tecnologia, sendo baseada em mecanismo simples de controle administrativo do benefício, com baixo custo operacional e alta eficiência.

Dessa forma, o modelo proposto garante economicidade, amplia o impacto social da política pública, promove desenvolvimento local e assegura a efetividade do programa, alinhando-se ao interesse público

16. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

16.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado, podendo ser prorrogado por igual período.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNÍCIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor liquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS Á RETENÇÃO DE IR.

Recebimento

16.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado/carimbo de recebimento.

16.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

16.7 Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

16.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.9 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

16.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.12 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal prevista no edital.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

16.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

16.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Águas de Chapecó, 28 de maio de 2026

NELVO KISTERMACHER
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Águas de Chapecó

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s): E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES DA ECONOMIA LOCAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE-FEIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2025., em conformidade com o Instrumento convocatório edital de **Credenciamento Processo Licitatório nº 163/2026** juntando para tanto, todos os documentos exigidos;

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.

b) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Declaração que atende aos requisitos de habilitação;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021), se for o caso.

f) Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Município de Águas de Chapecó/ SC; ou ainda o Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local, _____ de _____ de 202_.

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Ao Município de Águas de Chapecó

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada à _____, por intermédio de seu(a) representante legal, o Sr(a). _____, DECLARA, para os fins dispostos na participação do PROCESSO LICITATÓRIO, sob as penas da Lei, que:

1. Ciente que terei que fornecer, para a Administração Pública, diversos dados pessoais.

a) Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a empresa vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados ao município (“Informações Confidenciais”).

b) Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Águas de Chapecó, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume valido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. Compromete-se a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto ao município;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do município. Ainda, em caso de revelação das informações, a empresa se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente ao município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

f) Manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, processo licitatório, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo derivado que a empresa vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto.

5. Estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

Representante Legal

CNPJ

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este termo de credenciamento, em decorrência do **Credenciamento nº 163/2026, Processo Administrativo nº 163/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES DA ECONOMIA LOCAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE-FEIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PROCEDDO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO EDITAL (art. 92, II)

Este termo de credenciamento é vinculado ao edital de Credenciamento nº 163/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este termo de credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto do presente credenciamento será executado sob o regime de execução indireta, nos

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local habilitados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA os valores fixados em edital, conforme a necessidade.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do edital, aceita pela credenciada, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 Não haverá reajuste de valores.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado, podendo ser prorrogado por igual período.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNÍCIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor liquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS Á RETENÇÃO DE IR.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, LOCAL DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Forma de Solicitação
A utilização do benefício Vale-Feira ocorrerá diretamente pelos servidores públicos municipais beneficiários, mediante aquisição de produtos junto aos feirantes credenciados pelo Município.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

As transações serão realizadas por meio da plataforma contratada pelo Município, utilizando:
I – QR Code;
II – POS móvel;
III – número do cartão;
IV – CPF do servidor beneficiário;
conforme regulamentação municipal vigente.

7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução
A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme demanda dos beneficiários do Programa Vale-Feira.

Os produtos serão comercializados diretamente pelos credenciados durante a realização das feiras municipais, eventos autorizados ou pontos de comercialização previamente aprovados pelo Município.

O cronograma de funcionamento observará os dias e horários definidos pela Administração Municipal e/ou regulamentação específica do Programa Vale-Feira.

O Vale-Feira constitui benefício mensal concedido ao servidor público municipal beneficiário, no valor individual definido pela Lei Municipal nº 2.237/2025 e pelas normas regulamentares aplicáveis, destinado exclusivamente à aquisição de produtos alimentícios e artesanais junto aos credenciados habilitados pelo Município.

O benefício não possui natureza de pagamento direto ao credenciado antes da efetiva utilização pelo servidor, tampouco confere direito a reembolso por valores não utilizados, vendas não realizadas ou créditos não validados pela Administração.

A utilização do Vale-Feira ocorrerá diretamente pelo servidor beneficiário junto ao credenciado, observadas as regras de controle definidas pela Administração Municipal, sendo vedada a conversão do benefício em dinheiro, a transferência a terceiros, o saque em espécie ou a utilização para finalidade diversa da prevista no programa.

A cada operação realizada, o credenciado deverá registrar a transação em meio físico ou eletrônico aceito pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do servidor beneficiário, a data da utilização, o valor utilizado, a identificação do credenciado e a declaração de que a operação corresponde à aquisição de produtos admitidos pelo Programa Vale-Feira.

O reembolso ao credenciado ficará condicionado à validação da operação pela Administração Municipal, mediante conferência dos registros apresentados, da regularidade do credenciamento e da compatibilidade da despesa com as regras do programa.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

O Município poderá glosar, total ou parcialmente, valores decorrentes de operações inconsistentes, duplicadas, não comprovadas, realizadas em desacordo com o programa, incompatíveis com o saldo disponível do beneficiário ou desacompanhadas da documentação mínima exigida.

O credenciado deverá apresentar, no prazo e na forma definidos pela Administração Municipal, relatório ou demonstrativo das operações realizadas, acompanhado de documento fiscal, recibo, comprovante ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável à sua condição jurídica.

A liquidação e o pagamento ocorrerão somente após a conferência da documentação, a validação das operações e a confirmação da regularidade fiscal exigível do credenciado, observados os prazos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Eventuais inconsistências identificadas pela Administração serão comunicadas ao credenciado, que poderá apresentar esclarecimentos ou documentos complementares antes da glosa definitiva, ressalvadas situações de evidente irregularidade, fraude ou risco de dano ao erário.

A Administração Municipal manterá controle próprio das operações realizadas no âmbito do Programa Vale-Feira, podendo adotar mecanismos eletrônicos, planilhas, relatórios, recibos padronizados ou outros instrumentos idôneos de fiscalização, conforme a estrutura administrativa disponível.

7.3 Condições de Recebimento
O recebimento dos produtos ocorrerá no ato da comercialização ao servidor beneficiário, mediante validação eletrônica da operação na plataforma disponibilizada pelo Município.

Os produtos deverão:
I – apresentar condições adequadas de consumo;
II – atender às normas sanitárias vigentes;
III – possuir qualidade compatível com a comercialização em feiras livres e agricultura familiar;
IV – estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

Constatada irregularidade, o Município poderá rejeitar produtos impróprios para consumo ou em desacordo com as exigências sanitárias e contratuais.

7.4 Prazo
O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital para ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

7.5 Local
A comercialização dos produtos ocorrerá no âmbito do Município de Águas de Chapecó, em feiras livres, espaços públicos autorizados, eventos municipais ou estabelecimentos previamente aprovados pela Administração Municipal.

Os locais específicos poderão ser definidos e regulamentados pela Secretaria Municipal responsável pelo Programa Vale-Feira.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste processo correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CC: 69 1500 0000 1000

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

Esse termo de credenciamento tem a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela credenciada desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

11.1 São obrigações da CREDENCIADA:

a) manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas durante toda a vigência do credenciamento;

b) comercializar exclusivamente produtos autorizados pelo Programa Vale-Feira, observando as normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar aplicáveis;

c) realizar o registro das transações por meio da plataforma disponibilizada pelo Município, utilizando QR Code, POS móvel, número do cartão ou CPF do beneficiário, conforme regulamentação vigente;

d) fornecer produtos em perfeitas condições de consumo, higiene, armazenamento e conservação;

e) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e validade dos produtos comercializados;

f) permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município, fornecendo documentos, informações e acesso necessários à verificação da execução do objeto;

g) cumprir os dias, horários e locais definidos pelo Município para comercialização dos produtos;

h) não realizar troca do benefício por dinheiro, crédito diverso, produtos não autorizados ou qualquer prática irregular;

i) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração cadastral, fiscal, sanitária ou documental;

j) emitir documento fiscal cabível, quando exigido pela legislação vigente;

k) observar as obrigações tributárias, fiscais e cadastrais decorrentes da legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas à Reforma Tributária;

l) responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

m) manter sigilo e proteção dos dados pessoais dos beneficiários eventualmente acessados em razão da execução do credenciamento, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

n) atender integralmente às disposições deste Edital, Termo de Credenciamento e demais normas municipais aplicáveis ao Programa Vale-Feira.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) disponibilizar e manter sistema/plataforma adequada para operacionalização do Programa Vale-Feira;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

b) realizar o credenciamento dos interessados que atenderem às exigências previstas no edital;

c) fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA;

d) orientar os beneficiários e credenciados acerca da utilização do Vale-Feira;

e) efetuar os pagamentos à CREDENCIADA conforme os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários e devidamente validados na plataforma;

f) rejeitar produtos ou transações realizadas em desacordo com as normas do programa, legislação sanitária ou disposições contratuais;

g) comunicar formalmente à CREDENCIADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

h) aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações previstas no edital e no termo de credenciamento;

i) promover ações de incentivo à agricultura familiar e à economia local, observando os princípios da administração pública;

j) manter controle e fiscalização sobre os créditos disponibilizados aos servidores beneficiários do Programa Vale-Feira;

k) fornecer informações e regulamentações necessárias à adequada execução do programa;

l) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento;

m) cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.237/2025 e demais normas aplicáveis.

11.3 A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no Decreto nº 048/2025:

I - Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento:

II - Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

VI - Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I -A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) A credenciada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará a credenciada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.4 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.13 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
b. Pagamento da multa;
c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação da credenciada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO OBJETO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

A credenciada fica obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

A credenciada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato, conforme Portaria 236/2026.

14.2 GESTÃO DO CONTRATO: NELVO KISTERMACHER

14.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: NAURI LISBOA DA SILVA - MATRÍCULA: 11.145

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do termo de credenciado, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o termo de credenciamento;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CREDENCIADA**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) por interesse público devidamente justificado, a qualquer tempo;

k) por pedido formalizado pelo credenciado;

l) por perda das condições de habilitação do credenciado;

m) por descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

n) por sanção de impedimento de licitar e contratar, no âmbito deste ente municipal, ou de declaração de inidoneidade, em qualquer ente federativo, supervenientemente ao credenciamento.

15.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a credenciada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão à credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 A credenciada terá direito à extinção do termo de credenciamento nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do termo de credenciamento além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do termo de credenciamento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo termo de credenciamento à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4 A extinção do termo de credenciamento poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a credenciada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do termo de credenciamento até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do termo de credenciamento e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do termo de credenciamento pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.5.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.6 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste termo de credenciamento, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da credenciada.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a credenciada pela obtenção e gestão.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste termo de credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela credenciada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6 A credenciada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A credenciada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A credenciada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a credenciada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A credenciada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a credenciada.

17.10.1 Ainda a credenciada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste termo de credenciamento, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13 O Encarregado da credenciada manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a credenciada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de credenciamento, no tocante a dados pessoais.

17.15 Encerrada a vigência do termo de credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a credenciada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo de credenciamento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16.1 A credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela credenciada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente termo de credenciamento não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da credenciada com o CONTRATANTE.

18.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente termo de credenciamento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

18.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este termo de credenciamento, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

.

Águas de Chapecó, XX de XXXX de 2026.

_____	_____
Prefeito	**XXXXXXXXXXXXX**
CONTRATANTE	CREDENCIADA

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação decorre da necessidade de implementação e operacionalização do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, que prevê a concessão de benefício mensal aos servidores públicos municipais, no valor individual de R$ 70,00, destinado à aquisição de produtos alimentícios e artesanais junto a feirantes, agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores locais previamente credenciados pelo Município.

O problema administrativo a ser solucionado consiste em estruturar meio juridicamente adequado, impessoal, transparente e operacionalmente viável para permitir que os servidores beneficiários utilizem o Vale-Feira junto a fornecedores locais habilitados, assegurando, simultaneamente, o controle público dos recursos, a rastreabilidade das transações, a regularidade dos participantes e o atendimento das finalidades legais do programa.

A Administração não busca selecionar um único fornecedor, tampouco promover competição classificatória entre interessados. O objetivo é formar uma rede aberta de credenciados, aptos a receber o benefício conforme a escolha direta dos servidores beneficiários, desde que atendidas as condições estabelecidas em edital. O modelo, portanto, amolda-se ao procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado, em âmbito municipal, pelo Decreto Executivo nº 086/2022.

A contratação também atende ao interesse público na medida em que promove segurança alimentar, incentiva a agricultura familiar, fortalece a economia local, estimula a comercialização de produtos regionais e amplia o acesso dos produtores e empreendedores locais às políticas públicas municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Sim, contar no PCA da Secretaria Agricultura e meio Ambiente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para fins de execução do Programa Vale-Feira, os interessados deverão comprovar o atendimento das condições mínimas de habilitação, regularidade e capacidade de execução compatíveis com sua natureza jurídica e com a atividade exercida.

Poderão participar do credenciamento feirantes, agricultores familiares, produtores rurais, artesãos, microempreendedores individuais, pessoas jurídicas e demais empreendedores da economia local que exerçam atividade compatível com o objeto do programa, observadas as exigências do edital.

Os interessados deverão comprovar, quando aplicável, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e cadastral, bem como apresentar documentação que demonstre sua condição de agricultor familiar, produtor rural, empreendedor local, artesão ou fornecedor apto à comercialização dos produtos admitidos pelo Programa Vale-Feira.

Não serão exigidos documentos incompatíveis com a natureza jurídica do interessado ou com a atividade por ele exercida. Em especial, exigências como FGTS, certidão trabalhista, certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e documentos empresariais deverão ser exigidas apenas quando legalmente aplicáveis à respectiva categoria de participante.

Para pessoa física, produtor rural ou agricultor familiar, poderão ser aceitos, conforme o caso, documento oficial de identificação, CPF, comprovante de endereço, inscrição estadual de produtor rural, bloco de produtor rural, CAF, DAP ou documento equivalente que comprove a condição de produtor, agricultor familiar ou empreendedor apto à comercialização.

Os credenciados deverão aceitar o Vale-Feira como forma de pagamento dos produtos admitidos pelo programa, registrar adequadamente as operações, apresentar documentação para validação das transações, observar as normas sanitárias e fiscais aplicáveis, manter dados cadastrais atualizados e sujeitar-se à fiscalização da Administração Municipal.

A utilização do benefício deverá restringir-se à aquisição de produtos alimentícios e artesanais admitidos pelo programa, sendo vedada sua conversão em dinheiro, transferência a terceiros, saque em espécie ou utilização para finalidade diversa da prevista na Lei Municipal nº 2.237/2025.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A estimativa de despesa foi elaborada a partir do quantitativo de servidores públicos municipais contemplados pelo benefício, do valor mensal individual previsto para o Vale-Feira e do período estimado de execução.

Considerou-se, para fins de cálculo, o quantitativo de 265 servidores beneficiários, o valor mensal individual de R$ 70,00 e o período de 12 meses. A multiplicação desses parâmetros resulta em despesa mensal estimada de R$ 18.550,00 e despesa anual estimada de R$ 222.600,00.

Assim:

265 servidores x R$ 70,00 = R$ 18.550,00 mensais.

R$ 18.550,00 x 12 meses = R$ 222.600,00 anuais.

O valor estimado representa o limite global previsto para a execução anual do programa, sem significar contratação obrigatória ou pagamento prévio aos credenciados. O reembolso dependerá da efetiva utilização do benefício pelos servidores, da validação das operações e da comprovação da regularidade da despesa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O levantamento de mercado considerou alternativas possíveis para operacionalização do Programa Vale-Feira, especialmente: contratação de empresa intermediadora de cartões ou sistema de benefícios; aquisição centralizada de produtos pela Administração para posterior distribuição; e credenciamento direto de feirantes, agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores locais.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

A contratação de empresa intermediadora, embora usual em programas de benefícios, poderia implicar custos administrativos adicionais, cobrança de taxas, dependência de sistema privado, eventual redução do valor efetivo destinado ao produtor e menor aderência ao objetivo de fortalecimento da economia local.

A aquisição centralizada de produtos pela Administração, por sua vez, exigiria logística própria de compra, recebimento, armazenamento, distribuição e controle de perecíveis, além de ampliar os riscos de perdas, desperdícios, inadequação de produtos e aumento da estrutura administrativa necessária.

O credenciamento direto apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite a participação ampla e permanente de interessados que preencham os requisitos editalícios, preserva a liberdade de escolha do servidor beneficiário, favorece a circulação dos recursos no comércio local, reduz custos operacionais e possibilita maior controle pela Administração sobre a regularidade dos participantes e das transações.

Além disso, o modelo de credenciamento é compatível com a natureza do objeto, pois não há necessidade de disputa entre fornecedores nem escolha de um único contratado. Todos aqueles que cumprirem as condições fixadas poderão integrar a rede de credenciados, cabendo ao beneficiário direto escolher onde utilizar o Vale-Feira.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A estimativa do valor global da contratação corresponde ao montante anual necessário para execução do Programa Vale-Feira, considerando o número estimado de servidores beneficiários, o valor individual mensal do benefício e o período de referência de 12 meses.

O valor individual do benefício é de R$ 70,00 por servidor, conforme previsto para a execução do programa. Considerando 265 servidores beneficiários, chega-se ao valor mensal estimado de R$ 18.550,00. Para o período de 12 meses, o valor total estimado é de R$ 222.600,00.

Por se tratar de credenciamento para operacionalização de benefício público, não há preço unitário de produto a ser disputado entre fornecedores. O valor de R$ 70,00 corresponde ao benefício mensal individual do servidor e não ao preço de determinado bem ou serviço.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

O pagamento ao credenciado dependerá da efetiva utilização do Vale-Feira pelo servidor beneficiário, da validação da transação pela Administração, da apresentação do documento fiscal, recibo ou comprovante equivalente admitido para a natureza jurídica do credenciado, e da regularidade exigível para liquidação da despesa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste na implementação de procedimento auxiliar de credenciamento, por meio do qual o Município convocará feirantes, agricultores familiares, produtores rurais, artesãos e empreendedores da economia local interessados em integrar a rede de estabelecimentos aptos a receber o Vale-Feira.

O edital de credenciamento deverá permanecer aberto por prazo indeterminado, enquanto houver interesse público na manutenção do programa, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas. A lista de credenciados deverá ser mantida atualizada no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível.

A execução do programa ocorrerá de forma descentralizada. O servidor beneficiário utilizará o Vale-Feira diretamente junto ao credenciado de sua escolha, observadas as regras estabelecidas pela Administração Municipal. O credenciado, por sua vez, deverá registrar a transação e apresentar a documentação necessária para validação e posterior reembolso.

A Administração Municipal será responsável por manter o controle do programa, validar as operações, fiscalizar a regularidade dos credenciados, promover o pagamento dos valores devidos após a liquidação da despesa e adotar providências em caso de irregularidade, inconsistência, fraude, descumprimento das condições ou perda superveniente dos requisitos de habilitação.

O modelo não envolve aquisição centralizada de bens, contratação de empresa intermediadora ou implantação obrigatória de sistema tecnológico complexo. A solução privilegia a simplicidade operacional, a economia administrativa, a ampliação do acesso de fornecedores locais e a efetividade da política pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Não se aplica o parcelamento tradicional da contratação em lotes, pois o objeto não consiste na aquisição centralizada de bens ou na contratação de um fornecedor específico para entrega de produtos ao Município.

O procedimento consiste na formação de rede de credenciados, aberta e não excludente, destinada a permitir que todos os interessados que cumpram os requisitos editalícios possam receber o Vale-Feira como forma de pagamento, conforme a escolha do servidor beneficiário.

A divisão em lotes, nesse contexto, poderia gerar restrições indevidas, reduzir a participação de pequenos produtores e dificultar a operacionalização do programa. O modelo de credenciamento, por sua própria natureza, já assegura ampla participação, sem limitação de vagas, sem classificação competitiva e sem escolha exclusiva de contratado.

Assim, a ausência de parcelamento em lotes não restringe a competitividade, pois o procedimento permite a adesão de todos os interessados aptos, conforme as condições previamente estabelecidas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Com a implementação do credenciamento, pretende-se garantir a execução do Programa Vale-Feira com menor custo operacional, maior aderência à finalidade pública e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Do ponto de vista econômico, a solução permite que os valores do benefício sejam direcionados diretamente à economia local, fortalecendo feirantes, agricultores familiares, produtores rurais, artesãos e pequenos empreendedores. Também evita custos de intermediação, taxas administrativas ou contratação de estruturas tecnológicas complexas, quando não indispensáveis à execução do programa.

Sob a perspectiva administrativa, o credenciamento reduz a necessidade de estrutura logística própria para compra, armazenamento, distribuição e controle de produtos, concentrando a atuação

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

do Município na habilitação dos interessados, validação das operações, fiscalização dos credenciados e liquidação das despesas efetivamente realizadas.

A solução também favorece a segurança alimentar dos servidores beneficiários, amplia o acesso a produtos locais, incentiva a produção regional e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Capacitar servidores para fiscalização e gestão contratual para garantir a eficiência, o cumprimento de requisitos legais e contratuais, bem como a transparência na administração pública.
A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Portaria 236/2026:
Gestor de Contratos: Nelvo Kistermacher
Fiscal de Contrato: Nauri Lisboa Da Silva – Matrícula: 11.145.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A execução do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, possui baixo potencial de impactos ambientais, considerando que se trata de política pública voltada ao credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local para comercialização direta de produtos alimentícios e artesanais.

Ainda assim, podem ser identificados alguns impactos ambientais indiretos relacionados à atividade de comercialização em feiras, tais como geração de resíduos sólidos (principalmente embalagens), consumo de recursos naturais (água e energia nos pontos de venda) e logística de transporte dos produtos até os locais de comercialização.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis pelos credenciados, incluindo o incentivo ao uso de embalagens reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, bem como a redução do uso de plásticos descartáveis. Também se recomenda a orientação para separação

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

adequada e destinação correta dos resíduos gerados nas feiras, em conformidade com o sistema municipal de coleta seletiva, quando existente.

No que se refere ao consumo de energia e outros recursos, o programa não envolve operação de estruturas administrativas intensivas em energia ou sistemas tecnológicos complexos, o que contribui para o baixo impacto energético da execução da política pública. Eventuais estruturas de apoio às feiras deverão observar práticas de eficiência energética, como uso racional de iluminação e equipamentos.

Quanto à logística reversa, não há geração direta de bens permanentes ou equipamentos adquiridos pela Administração Pública no âmbito da contratação, uma vez que o objeto se restringe ao credenciamento de fornecedores. Contudo, os participantes deverão, sempre que aplicável, observar a legislação ambiental vigente quanto ao descarte adequado de embalagens, resíduos orgânicos e materiais recicláveis, podendo ser estimulada a adoção de práticas de reaproveitamento e compostagem de resíduos orgânicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante dos elementos técnicos, administrativos e jurídicos examinados, conclui-se que o credenciamento de feirantes, agricultores familiares, produtores rurais, artesãos e empreendedores da economia local é solução adequada para operacionalização do Programa Vale-Feira instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025.

O modelo atende ao interesse público por permitir ampla participação de interessados, cadastramento permanente de novos credenciados, liberdade de escolha pelo servidor beneficiário, fortalecimento da economia local, simplificação operacional, controle administrativo das transações e aplicação direta dos recursos na finalidade pública pretendida.

A contratação deverá ser formalizada como procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e as futuras contratações ou instrumentos decorrentes deverão observar o regime de inexigibilidade previsto no art. 74, IV, da mesma lei.

Assim, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente viável a adoção do credenciamento como solução para execução do Programa Vale-Feira, desde que o edital e seus anexos mantenham condições padronizadas, critérios objetivos de habilitação, regras claras de utilização, validação e reembolso, publicidade permanente dos credenciados e previsão de denúncia e descredenciamento, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar.

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Águas de Chapecó, 28 de maio de 2026

NELVO KISTERMACHER
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)